



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA**

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

## **LEI MUNICIPAL N.º 656/2001, DE 10/05/2001** **AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL**

“Dispõe sobre cessão de combustível ao pequeno produtor rural do Município.”

“**O Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

**Artigo 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em caráter emergencial aos pequenos produtores rurais do Município, até 10.000 (dez mil) litros de óleo diesel para auxiliar no preparo de solo, para plantio, no decorrer do presente exercício.

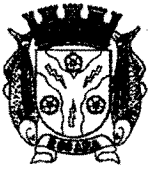
**Artigo 2º** - Para os efeitos desta Lei considera-se pequeno produtor rural aquele que de alguma forma, explora a atividade agrícola em regime de economia familiar, sem utilização de empregados.

**Parágrafo Único** – Fica limitada a cessão de óleo diesel objeto dessa Lei, no montante máximo de 100 (cem) litros de óleo diesel por alqueire de terra preparada em condições de plantio.

**Artigo 3º** - Os critérios para a escolha dos pequenos produtores rurais beneficiados, serão estabelecidos pelo Setor de Agricultura em conjunto com o Setor de Assistência Social, prevalecendo as condições sócio econômica dos mesmos, de acordo com levantamento e classificação previamente efetuados, observado o disposto no artigo 2º dessa Lei.

**Artigo 4º** - O controle da efetiva utilização do óleo diesel cedido, fica a cargo do Setor de Agricultura, que deverá acompanhar os serviços de preparo de solo do produtor beneficiado, emitindo relatórios circunstanciados dos serviços realizados, que deverão ser assinados conjuntamente pelo responsável pelo referido Setor e pelo produtor rural beneficiado.

**Artigo 5º** - Os beneficiados com a cessão de óleo diesel objeto da presente Lei, deverão efetuar a devolução do mesmo, após a colheita das respectivas lavouras, em dinheiro ou espécie, observado o preço do dia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.


**Artigo 7º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal de n.º 627/2001, de 31/01/2001.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 10 (dez) dias do mês de Maio de 2001.

  
**DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**EDINEUSA SOUZA COELHO**  
Secretária Municipal

  
Dr.ª Rita de Cássia Rodrigues  
Advogada